

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 582, DE 3 DE JULHO DE 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/6/1957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos das empresas de ônibus que exploram os serviços de transportes coletivos dentro do Município, de motor "diesel" ou óleo cru, terão seus canos de escapeamento de forma vertical, sistema chaminé.

§ 1º - Excetuan-se os veículos das empresas que exploram os serviços intermunicipais.

§ 2º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o fiel cumprimento das exigências desta lei.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada a multa de \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em três de julho de mil novecentos e cinquenta e sete.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor